



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 7 de dezembro de 2020.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 140/2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Letícia dos Santos Jotta, aprovado na Sessão do dia 3 de novembro de 2020, que *“Dispõe sobre o Registro Municipal do Atleta denominado “Carteira do Atleta” para atletas de todas as modalidades esportivas, devidamente registrados em suas respectivas federações”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Letícia dos Santos Jotta, que “Dispõe sobre o Registro Municipal do Atleta denominado “Carteira do Atleta” para atletas de todas as modalidades esportivas, devidamente registrados em suas respectivas federações”.

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto.

Pretende-se, através desta iniciativa, instituir o Registro Municipal do Atleta denominado “Carteira do Atleta”, destinado aos atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações.

No entanto, ao criar e disciplinar o aludido Registro Municipal, estabelecendo procedimentos e ônus a cargo do Poder Público, a propositura legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, haja vista que impõe novos encargos e obrigações, com evidente interferência em assunto de competência do Executivo.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa são de iniciativa privativa do Prefeito, *ex vi* do disposto nos arts. 41 e 62 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna.

Com efeito, a criação de um Registro Municipal voltado para os atletas é matéria que se insere no âmbito da discricionariedade administrativa que remanesce ao administrador, que decidirá segundo critérios consistentes de razoabilidade a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal.

Oportuno observar que a adoção das providências descritas na propositura, certamente traria despesas para o erário. A instituição da Carteira do Atleta demandará da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a destinação de recursos e materiais para a sua confecção.

A geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito